ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa fiscal e respectivo suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo a ser celebrado em decorrência da Requisição a seguir identificada.

Requisição nº: _____/2026

Data: __//____

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para Obra de Engenharia em construção das salas de aula da Escola Municipal Francisco Malaquias Cláudio na Rua Francelino Gomes, nº 371, Bairro Bonfim, no Município de Carmo do Cajuru/MG, com fornecimento de materiais e mão de obra.

A Senhora Vanilda Pereira Lopes, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos; considerando a celebração de contrato derivado da requisição supramencionada; e considerando as necessidades administrativas e técnicas da Administração Pública de manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal do contrato o servidor Bruno Maciel Souza Queiroz, Engenheiro Civil, identidade MG 19.333.189, inscrito no CPF sob o nº 100.545.056-07, que deverá cumprir as atribuições regulamentadas nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, zelando pela boa execução do objeto contratado e exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas neste ato, devendo:

I – acompanhar, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências durante sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – atestar formalmente, nos autos do processo, a correção e a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, antes do encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento para pagamento, sendo responsável pela liquidação;

III – recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções, bem como a substituição de materiais que se apresentem defeituosos ou fora das especificações;

IV – elaborar relatórios mencionando quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V – avaliar continuamente a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade;

VI – comunicar à Administração eventual subcontratação da execução sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

VII – fiscalizar pessoalmente os registros dos empregados da Contratada alocados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

VIII – verificar a utilização, pelos empregados da Contratada, dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação pertinente, exigindo-a e, na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a instauração do processo punitivo cabível;

IX – exigir, quando for o caso, a utilização de crachá e uniforme pelos empregados da Contratada e conduta compatível com o ambiente escolar e com o serviço público, pautada pela ética e pela urbanidade;

X – cobrar da Contratada, no local da obra, o Diário de Obra, com folhas numeradas e assinadas pelas partes, no qual serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, recebimento de materiais e demais assuntos que requeiram providências, zelando para que a Contratada registre as ocorrências, de modo a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

XI – verificar a manutenção do isolamento e da sinalização da área da obra, de modo a garantir a segurança de alunos, professores e funcionários da escola;

XII – propor a celebração de aditivos ou eventual extinção do contrato, quando necessário;

XIII – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XIV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a Contratada, as irregularidades cometidas passíveis de aplicação de penalidades, nos termos da lei e do contrato;

XV – receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, recusando de pronto os serviços que não correspondam ao contratado;

XVI – verificar a realização dos ensaios e testes previstos, inclusive os das instalações elétricas, e registrar a conformidade em documento;

XVII – analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

XVIII – exercer outras atribuições e atividades correlatas necessárias ou exigidas pela legislação pertinente para a correta fiscalização da execução contratual.

Art. 2º Faculta-se ao fiscal do contrato solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, sendo-lhe garantido amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização.

Art. 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º A eventual contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição não o eximirá de responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 5º Fica designado como fiscal suplente do contrato o servidor Diego de Souza Silva, Engenheiro Civil, identidade MG 17.765.417, inscrito no CPF sob o nº 118.905.046-37, que assumirá as obrigações de fiscalização elencadas neste ato em caso de ausência ou impedimento do fiscal titular.

Art. 6º Deverá ser dada ciência aos servidores designados, que deverão apor seu termo de ciência no presente ato.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi elaborado pelo Engenheiro Civil Bruno Maciel Souza Queiroz.

Carmo do Cajuru, ____de_____ de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANILDA PEREIRA LOPES
Data: 27/10/2026 11:38:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanilda Pereira Lopes
Secretária Municipal de Educação
Gestora do contrato

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Bruno Maciel Souza Queiroz, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das atribuições inerentes à função.

BRUNO MACIEL SOUZA QUEIROZ:10054505607

Assinado de forma digital por BRUNO MACIEL SOUZA QUEIROZ:10054505607
Dados: 2026.10.19 14:08:41 -03'00'

Bruno Maciel Souza Queiroz
Fiscal do contrato

Eu, Diego de Souza Silva, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das atribuições inerentes à função.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO DE SOUZA SILVA
Data: 19/10/2026 13:57:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego de Souza Silva
Fiscal suplente do contrato